



## Associação Sociocultural do Bom Jardim - ASCBJ

CNPJ: 26.562.485/0001-09

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
MICROFILME Nº 17840

### ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL DO BOM JARDIM – ASCBJ PARA O MANDATO DE 23/03/2019 A 23/03/2023

Aos 23 dias do mês de março do ano de dois mil dezenove, às 18h, Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária na sede da entidade, situada na Rua Xavier da Silveira, nº 3831, Bairro Granja Lisboa, CEP Nº 60.540-212, Fortaleza – CE, os membros para deliberarem sobre a eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação Sociocultural do Bom Jardim CNPJ 26.562.485/0001-09. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Senhor George Marconi Sousa Silva e para secretariar o Senhor Cristiano Assunção Tavares. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da Assembleia, 1º) eleição e posse da diretoria e Conselho Fiscal. Abrindo a palavra, o Senhor Vlademir Serra agradeceu a presença de todos e parabenizou os membros que hora dirigem a ASCBJ pelo grande trabalho a frente da Associação. Não havendo mais manifestação dos presentes, o Senhor Presidente informou a existência de uma só chapa inscrita, e nessas condições, decidiu adotar a aclamação como sistema de votação, assim, observado o quorum estatutário, o Presidente conclamou os convencionais para, de pé, manifestarem-se com uma salva de palmas pela aprovação unanime da única chapa inscrita. Ato continuo declarou empossados os eleitos: **Presidente:** George Marconi Sousa Silva, **Vice - presidente:** Michael Victor Santos Silva, **Tesoureira:** Anfônia Maria Sousa dos Santos, **Primeiro Secretário:** Cristiano Assunção Tavares, **Segundo Secretário:** Maria Rafaela da Silva Martins, **Secretário de Desenvolvimento Social e Cultural:** Vlademir Serra Azul Neto e para o **Conselho Fiscal Efetivo** os (as) senhores (as): Francisco Eudes de Souza Santos, Janaina Silva de Moraes, Francisca Tassiane Bezerra da Silva e **Suplente do Conselho Fiscal** o senhor: Adrianisio Rodrigues Candido, que entraram no exercício pleno das atividades estatutárias. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a Assembleia e determinou a lavratura da Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes abaixo. E para constar eu, Cristiano Assunção Tavares, que secretariei a Assembleia, lavrei a presente Ata, fiel espelho do ocorrido, que subscrevo e assino.. Fortaleza — Ceará, 23 de março de 2019.

*George Marconi Sousa Silva*

**Presidente dos Trabalhos:** George Marconi Sousa Silva, Solteiro, Estudante, Brasileiro, data de nascimento 22 de agosto de 1978, RG de Numero 94024000475 SSP-CE, CPF de numero; 634212163-04, residente a Rua Xavier Da Silveira, 3929 Bairro Bom Jardim, CEP nº 60540- 214, Fortaleza - Ceará.



Associação Sociocultural do Bom Jardim - ASCBJ

CNPJ: 26.562.485/0001-09

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
MICROFILME Nº 17840

Cristiano Assunção Tavares

**Secretário dos Trabalhos:** Cristiano Assunção Tavares, Agente Homologador, Casado, Brasileiro, data de nascimento 22/01/1979, RG de Numero 96004004064 SSP-CE, CPF de numero 913.239.913-87, residente a Rua Pau Brasil 135, Bairro Parangaba, CEP nº 60720-740, Fortaleza-CE.

George Marconi Sousa Silva

**Presidente da ASCBJ:** George Marconi Sousa Silva, Solteiro, Estudante, Brasileiro, data de nascimento 22 de agosto de 1978, RG de Numero 94024000475 SSP-CE, CPF de numero; 634212163-04, residente a Rua Xavier Da Silveira, 3929 Bairro Bom Jardim, CEP nº 60540-214, Fortaleza-Ceará.

Michael Victor Santos Silva

**Vice Presidente da ASCBJ:** Michael Victor Santos Silva, Estudante, Solteiro, Brasileiro, data de nascimento 03/09/1998. RG de Numero 2008010339250 SSP-CE, CPF de numero: 050.516.633-03, residente a Rua Xavier da Silveira 3929, Bairro Granja Lisboa, CEP nº 60540, 212 - Fortaleza - Ceará,

Antônia Maria Sousa dos Santos

**Tesoureira da ASCBJ:** Antônia Maria Sousa dos Santos, Autônoma, Solteira, Brasileira, data de nascimento 27/06/1978. RG de Numero 91016006350 SSP-CE, CPF de numero: 567437503-87, residente a Rua Xavier da Silveira 3925, Bairro Granja Lisboa, CEP nº 60540-212, Fortaleza - Ceará,

Cristiano Assunção Tavares

**Primeiro Secretário da ASCBJ:** Cristiano Assunção Tavares, Agente Homologador, Casado, Brasileiro, data de nascimento 22/01/1979, RG de Numero 96004004064 SSP-CE, CPF de numero 913.239.913-87, residente a Rua Pau Brasil 135, Bairro Parangaba, CEP nº 60720-740, Fortaleza - Ceará.

Maria Rafaela da Silva Martins

**Segundo Secretário da ASCBJ:** Maria Rafaela da Silva Martins, Bailarina solteira, Brasileira, data de nascimento 23/07/1993, RG de número 2006012029769 SSP — CE, CPF de número 051.369.223-11, residente a Rua João Gentil, nº 3010, Bairro Granja Lisboa, CEP 60.540-050, Fortaleza - Ceará.



Vlademir Serra Azul Neto

**Secretário de Desenvolvimento Cultural da ASCBJ:** Vlademir Serra Azul Neto, mecânico de autos, casado, Brasileiro, data de nascimento 11/11/1984, RG de numero 200000235576 SSP — CE, CPF de numero: 022.451.633-70, residente a Rua Xavier da Silveira 3788, Bairro Granja Lisboa, CEP nº 60540-212, Fortaleza - Ceará.



Francisco Eudes de Souza Santos

**Conselho Fiscal Efetivo:** Francisco Eudes de Souza Santos, Solteiro, Frentista, Brasileiro, data de nascimento 17/06/1971, RG numero 97002527947, SSP- CE, CPF de numero 447605073-53, Residente a Rua Xavier da Silveira 3925, Bairro Granja Lisboa, CEP 60540- 212, Fortaleza-CE, Fortaleza-Ceará.

Janaina Silva de Morais

**Conselho Fiscal Efetivo:** Janaina Silva de Morais, casada, Auxiliar de RH, Brasileira, data de nascimento 17/04/1987, RG numero 2003007026078 SSP - CE, CPF numero 017.012.423-11, Residente a Rua Xavier da Silveira 3788, Bairro Granja Lisboa, CEP nº 60540-212, Fortaleza - Ceará.

Francisca Tassiane Bezerra da Silva

**Conselho Fiscal Efetivo:** Francisca Tassiane Bezerra da Silva, Costureira, Brasileira, data de nascimento 15/11/1986, RG numero 2003012031165 SSP — CE, CPF nº 021.341.653-08, Residente a Rua Descartes Braga 3142, Bairro Granja Lisboa, CEP nº 60540-096, Fortaleza – Ceará.

Adrianísio Rodrigues Candido

**Suplente do Conselho Fiscal:** Adrianísio Rodrigues Candido, Brasileiro, Monitor, Casado, Natural de Fortaleza, RG Nº 95002618539 SSP — CE - CPF Nº 43386046334, data de Nascimento 27/92/1967, Residente na Rua Vitoria Regia nº 839, Bairro Parque Santa Rosa, CEP 60763012, Fortaleza - Ceará.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL DO BOM JARDIM - ASCBJ

ESTATUTO

Capítulo I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

**Art.1º** - A Associação Sociocultural do Bom Jardim, também designada pela sigla: **ASCBJ**, constituída em 23 de março de 2015, com sede provisória na Rua Xavier da Silveira, nº 3831, Bairro Granja Lisboa, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.540.212, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração.

**Art.2º** - A Associação Sociocultural do Bom Jardim tem por finalidade:

- I - Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores da Associação;
- II - Representar os moradores da associação em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- III - Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;
- IV - Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- V - Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas, pleiteando as respectivas soluções.
- VI - Desenvolver trabalho com a criança, adolescente e idoso proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- VII - Desenvolver cursos de alfabetização e cursos de capacitação aos Jovens e aos idosos
- VIII - Desenvolver atividades esportivas;
- IX Administrar Jornal e Rádio Comunitária;
- X - Administrar Creche Comunitária, Casa de Idosos, Casa Lares, etc.

**Art.3º** - A Associação poderá ser designada por uma Sigla, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores da Região por ela representada.

**Art.4º** - Serão admitidos no quadro social, a critério da diretoria todos os moradores homens e mulheres, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área da abrangência sem limitações de área podendo atuar em todo território nacional, conforme o mapa oficial do País.

Capítulo II

Da Classificação, dos Deveres e dos Direitos dos Associados.

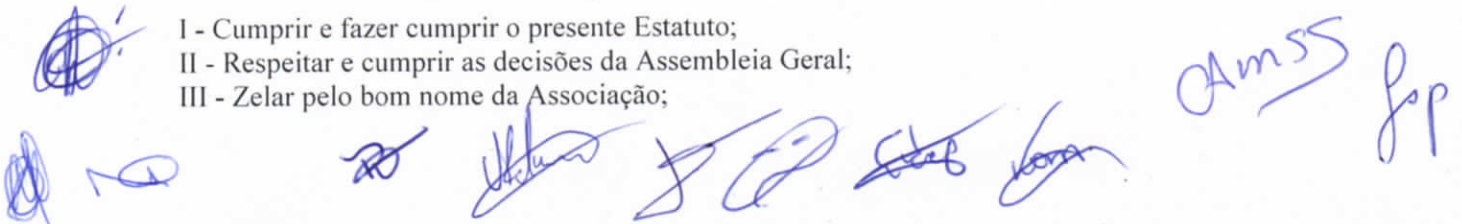
**Art.5º** - A Associação Sociocultural do Bom Jardim, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 16 (dezesesseis) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV - Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

Capítulo III

**Art.6º** - São Deveres dos Associados

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;



- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Votar por ocasião das eleições;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art.7º** - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

#### CAPÍTULO IV

**Da admissão, da Demissão, da exclusão dos associados.**

**Art.8º** - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I - Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art.9º** - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

**Art.10º** - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I - Grave violação do estatuto;
- II - Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III - Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria da Associação.

**Parágrafo único** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

#### Capitulo V

**Estrutura e competência dos Órgãos que administram a Associação**

**Art.11º** - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Executiva

*(Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AMS' and 'JSP', are present at the bottom of the page.)*

III – Assembleia Geral

II – Conselho Fiscal

**Art.12º** - À Diretoria Executiva compete zelar pelos interesses da Associação, e será composta dos seguintes cargos;

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Secretário de Desenvolvimento Social e Cultural;

**Art.13º** - À Diretoria Executiva compete:

- I - Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade.
- II - Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Comunidade, serão ocupados por associados indicados pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.
- III - Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.
- IV - Os cargos da diretoria serão providos por Associados residentes na área determinada por este estatuto.
- V - Convocar a Assembléia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades.
- VI - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- VII - Ficar a critério da diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolva a Associação em entidades que contrariam o estatuto.
- VIII - Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos.
- IX - Comunicar por escrito o afastamento de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 7 dias, solicitando sua substituição Legal.
- X - Convocar a Assembleia Geral sempre que houver necessidades.

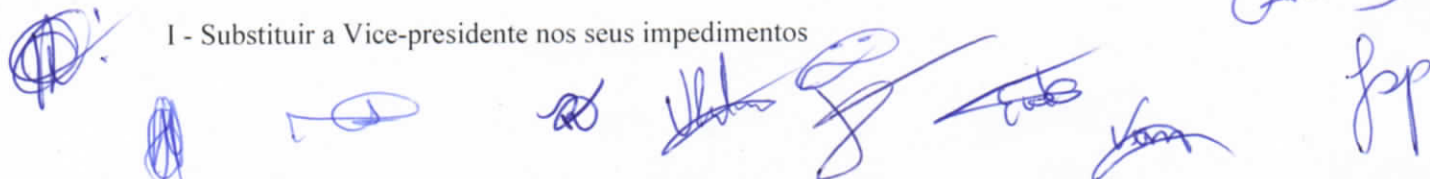
**Art.14º** - Compete ao presidente:

- I - Convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e Assembleia Geral;
- II - Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir
- III - Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não.
- IV - Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão.
- V - Zelar pela fiel execução, do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- VI - Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
- VII - Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;
- VIII - Rubricar todos os livros da Associação;
- IX - Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;
- X - Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;
- XI - Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatórios das atividades e prestações de contas;
- XII - Convocar o conselho fiscal quando julgar necessário.
- XIII - Representar, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a entidade.

**Art.15º** - Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

**Art.16º**- Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Substituir a Vice-presidente nos seus impedimentos



- II - Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
- III - Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da Assembleia Geral e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- IV - Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela Associação;
- V - Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- VI - Assinar com o presidente as correspondências da Associação, quando necessário;
- VII - Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- VIII - Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

**Art.17º** - Ao Segundo Secretário compete substituir o primeiro secretário em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

**Art.18º** - Compete ao Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação
- II - Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- III - Assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- IV - Ter sob sua guarda o livro caixa
- V - Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais
- VI - Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria
- VII - Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação;

**Art. 19º** - Compete ao Secretário de Desenvolvimento Social e Cultural:

- I - Desenvolver as atividades de Cultura da Associação;
- II - Socializar a experiência e atividades de cultura de outras entidades;
- III - Organizar e manter a biblioteca da Associação;
- IV - Programar a coordenação de cultura, esporte e lazer;
- V - Organizar promoções que propiciem o lazer dos Associados;
- VI - Estabelecer um calendário de atividades Culturais e de Lazer;
- VII - Promover juntamente com o secretario de formação, atividades culturais e esportivos.

**Art.20º** - O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) suplente e todos eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, e com igual tempo de gestão.

**Art.21º** - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

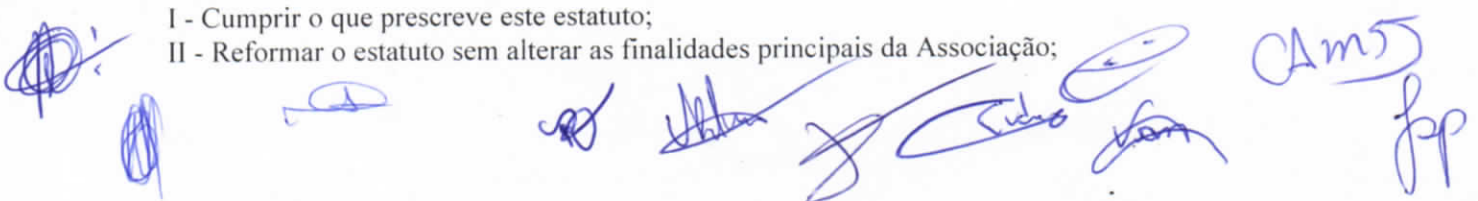
- I - Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- II - Fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria
- III - Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- IV - Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente, da diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- V - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro atas;
- VI - Se o Conselho Fiscal não der cumprimento as suas obrigações a diretoria poderá tomar as providências cabíveis;

**Art.22º** - Ao suplente do Conselho Fiscal cabe substituir seus membros nos seus impedimentos;

**Art.23º** - A Assembleia é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

**Art.24º** - À Assembleia Geral Compete:

- I - Cumprir o que prescreve este estatuto;
- II - Reformar o estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large scribble on the left, several individual signatures, and the initials 'CAM' and 'JP' on the right.

III - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos;

**Art.25º** - As Assembleias Gerais serão convocadas: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do Código Civil é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art.26º - Assembleia Geral Ordinária:**

I - Será realizada a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades por determinação do presidente ou seu substitutivo Legal, em editais fixados fora da Associação, para conhecimento geral da Comunidade;

**Art.27º Assembleia Geral Extraordinária:**

I - Será realizada a Assembleias Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

II - Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão.

III - Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam à convocação da Assembléia. Não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo.

**Capítulo - VI**

**Das Eleições**

**Art.28º** - Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim.

**Art.29º** - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão realizadas a cada **04 (quatro)** anos em Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida à reeleição total ou parcial dos membros.

**Art.30º** - Todos os associados com maioridade civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.

**Art.31º** - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentadas na Assembleia convocada especificamente para este fim.

**Capítulo VII**


**Dos Departamentos ou Comissões**

**Art.32º** - A Associação poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

**Art.33º** - Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art.34º** - Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança do presidente da Associação.

**Capítulo VIII**

 Several handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large scribble on the left, a signature that appears to be 'Edson', and the initials 'AMS' and 'JPP' on the right.



### Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos Financeiros

**Art.35º** - O Patrimônio da Associação é constituído:

I - Dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art.36º** - Dos Recursos Financeiros:

II - Das contribuições dos associados;

III - Das subvenções, legados, donativos e outros;

IV - Das vendas patrimoniais;

V - Dos resultados das atividades sociais;

VI - Termos de parcerias, convênios, e contratos firmados com o poder público pra financiamento na sua área de atuação;

VII - Contratos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

**Parágrafo único** - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, e poderão ser aplicados a critério da diretoria.

### Capítulo IX

#### Da reforma estatutária e da dissolução

##### Da reforma Estatutária

**Art.37º** - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

##### Da dissolução

**Art.38º** - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II - em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados;

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

### Capítulo X

#### Das Disposições Gerais

**Art.39º** - No caso de demissão Coletiva da Diretoria executiva será convocada Assembléia Geral para eleição da Nova diretoria no prazo de 30 dias.

**Art.40º** - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da diretoria Executiva, referendados pela Assembleia Geral.

**Art.41º** - A Associação é representada judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including several illegible signatures and the initials 'AMS' and 'fsp' on the right side.

**Art.42º** - Nenhum membro da Associação, ou Associado, responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.

**Art.43º** - Os nomes dos Associados fundadores são constantes no livro de atas

**Art.44º** - Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem à maioria absoluta dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

**Art.45º** - Em caso de dissolução da Associação, o voto do presidente e levado em consideração com os demais associados.

**Art.46º** - Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

**Art.47º** - Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

**Art.48º** - Poderá a Associação promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.

**Art.49º** - Qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por Três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo.

### Capítulo XI

#### Das Disposições transitórias

**Art.50º** - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

**Art.51º** - A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art.52º** - A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou títulos, a seus diretores, conselheiros, associados, instituídos, benfeitores ou equivalente.

**Art.53º** - A Entidade é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art.54º** - O Presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza; 23 de março de 2015.



George Marconi Sousa Silva

**Presidente da ASCBJ:** George Marconi Sousa Silva, Solteiro, Estudante, Brasileiro, data de nascimento 22 de agosto de 1978, RG de Numero 94024000475 SSP-CE, CPF de numero; 634212163-04, residente a Rua Xavier Da Silveira, 3929 Bairro Bom Jardim, CEP nº 60540-214, Fortaleza- Ceará.

Antônia Maria Sousa dos Santos

**Vice Presidente da ASCBJ:** Antônia Maria Sousa dos Santos, Autônoma, Solteira, Brasileira, data de nascimento 27/06/1978, RG de Numero 91016006350 SSP-CE, CPF de numero; 567437503-87, residente a Rua Xavier da Silveira 3925, Bairro Granja Lisboa, CEP nº 60540-212, Fortaleza- Ceará,

Handwritten signatures of several individuals, including the President and Vice President, and other members of the board.

Vanda Maria Sousa Silva

**Tesoureira da ASCBJ:** Vanda Maria Sousa Silva, Solteira, Dona casa, Brasileira, data de nascimento 19/01/1983, RG de numero 2001010279007 SSP CE, CPF de numero; 012373273-50, residente a Rua Xavier da Silveira 3827- Bairro Granja Lisboa, CEP nº 6040-212, Fortaleza- Ceará.

Cristiano Assunção Tavares

MORAIS  
CORREIA

**Primeiro Secretário da ASCBJ:** Cristiano Assunção Tavares, Agente Homologador, Casado, Brasileiro, data de nascimento 22/01/1979, RG de Numero 96004004064 SSP-CE, CPF de numero 913.239.913-87, residente a Rua Pau Brasil 135, Bairro Parangaba, CEP nº 60720-740, Fortaleza-CE.

M<sup>ra</sup> Rafaela da Silva Martins

MORAIS  
CORREIA

**Segundo Secretário da ASCBJ:** Maria Rafaela da Silva Martins, Bailarina solteira, Brasileira, data de nascimento 23/07/1993, RG de número 2006012029769 SSP – CE, CPF de número 051.369.223-11, residente a Rua João Gentil, nº 3010, Bairro Granja Lisboa, CEP 60.540-050, Fortaleza – CE.

Vladimir Serra Azul Neto

MORAIS  
CORREIA

**Secretário de Desenvolvimento Social e Cultural da ASCBJ:** Vladimir Serra Azul Neto, mecânico de autos, casado, Brasileiro, data de nascimento 11/11/1984, RG de numero 200000235576 SSP – CE, CPF de numero: 022.451.633-70, residente a Rua Xavier da Silveira 3788, Bairro Granja Lisboa, CEP nº 60540-212, Fortaleza-CE.

Francisco Eudes de Souza Santos

**Conselho Fiscal Efetivo:** Francisco Eudes de Souza Santos, Solteiro, Frentista, Brasileiro, Data de Nascimento 17/06/1971, RG numero 97002527947, SSP- CE, CPF de numero 447605073-53, Residente a Rua Xavier da Silveira 3925, Bairro Granja Lisboa, CEP 60540-212, Fortaleza-CE, Fortaleza-CE.

Janaina Silva de Moraes

**Conselho Fiscal Efetivo:** Janaina Silva de Moraes, casada, Auxiliar de RH, Brasileira, data de nascimento 17/04/1987, RG numero 2003007026078, SSP - CE, CPF numero 017.012.423-11, residente a Rua Xavier da Silveira 3788, Bairro Granja Lisboa, CEP nº 60540-212, Fortaleza-CE.

Francisco Nivando Ferreira Lima

**Conselho Fiscal Efetivo:** Francisco Nivando Ferreira Lima, Casado, motorista rodoviário, Brasileiro, data de nascimento 20/10/1971, RG de Numero 91007009104 SSP-CE, CPF de numero; 480214583-72, residente a Rua Camélia, 439 Bairro Cristo Redentor, CEP Nº 60337-380, Fortaleza-CE.

Adrianisio Rodrigues Candido

**Suplente do Conselho Fiscal:** Adrianisio Rodrigues Candido, Brasileiro, Monitor, Casado, Natural de Fortaleza, RG Nº 95002618539 SSP – CE, CPF Nº 43386046334 –, Nascido em 27/92/1967, Residente na Rua Vitoria Regia nº 839, Bairro Parque Santa Rosa, CEP 60763012, Fortaleza-CE.

Jader da Silveira Pereira

Jader da Silveira Pereira

ADVOGADO-OAB/CE Nº 27.625

CAmSS

